



favor da Companhia Energética Sinop S.A., a área de terra necessária a passagem da Linha de transmissão 500 kV UHE Sinop - SE Cláudia, localizada no Estado do Mato Grosso, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma extensão de 14 km (quatorze quilômetros) e 60 mts (sessenta metros) de largura, totalizando uma área de 75,97 ha (setenta e cinco hectares e noventa e sete ares), para a implantação da área de servidão da Linha de transmissão 500 kV UHE Sinop - SE Cláudia, situada no Estado do Mato Grosso, conforme memorial descritivo na fl. 02, CD-ROM fl. 05 e despacho de fl. 06 e 07, constante no processo 48412 - 966.168/2017 - 11.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

REFERENTE: Processo nº 48400 - 000.151/2017 - 38
INTERESSADO: RIO DO CEDRO ENERGIA LTDA
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Foz do Cedro

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho nº 3.066, de 23 de Novembro de 2016, que resolve registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Cedro, de titularidade da Rio do Cedro Energia Ltda, localizada no Estado do Mato Grosso, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área de 639,23 ha (seiscentos e trinta e nove hectares e vinte e tres ares) para a implantação da área de servidão da PCH Foz do Cedro, situada no Estado do Mato Grosso, conforme memorial descritivo fl. 35 a 37 e CD-ROM fl. 39 e despacho de folha 16, constante no processo 48400 - 000.151/2017 - 38.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 14/2018/AL

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Braskem S.a Cpf/cnpj :42.150.391/0001-70 -
Processo mineirário: 6648/65 - Processo de cobrança: 944015/18
Valor: R\$.12.829.409,46

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 31/2018/MA

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
806.070/2016-IVANILDO MADEIRA ALBUQUERQUE-
AI Nº25/2018
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
806.301/2012-PAPA TERRA EXTRAÇÃO E LAVRA DE
MINÉRIOS LTDA- AI Nº46/2017
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
806.200/2013-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA- NOT. Nº134/2017
Torna sem efeito a homologação da Renúncia do Alvara de
pesquisa por vício de legalidade(2114)
806.283/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
806.287/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
806.454/2010-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR-
Publicado DOU de 04/04/2017
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724)
806.025/2013-TRANSCOMIL MINERAÇÃO
TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- AI Nº424
e 425/2017
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
806.025/2013-TRANSCOMIL MINERAÇÃO
TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- Publicado
DOU de 14/12/2017

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2018/RN

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias. (6.35)
Alexandre Henrique Pereira Barbalho - 848302/15 - A.I.
40/18

ROGER GARIBALDI MIRANDA SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2018/RJ

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.164/2001-PEDREIRA DO ALECRIM LTDA. ME-OF.
Nº211/2018/DGTM/DNPM/RJ
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -
Edital/Lavra(308)
890.901/2012-CLODOMIR I. S. CRESPO - ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.039/1993-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA.-OF.
Nº543/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.075/2003-JSL S.A.-OF. Nº321/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.280/2004-AREAL BOA ESPERANÇA DE
QUEIMADOS LTDA.-OF. Nº341/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.358/2010-MINERADORA IGUATU LTDA EPP-OF.
Nº329/2018/DGTM/DNPM/RJ
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
813.111/1976-M. ELIAS GONÇALVES-OF. Nº1.493/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.652/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº369/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
Reitera exigência(366)
890.020/1999-ULTRA STONE MINERAÇÃO ERELI-OF.
Nº544/2018/DGTM/DNPM/RJ-60 dias
890.464/2008-RIO BELO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA. ME-OF. Nº540/2018/DGTM/DNPM/RJ-180 dias
890.495/2009-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E
TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº347/2018/DGTM/DNPM/RJ-180
dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.300/2010-COSTA VERDE TERRAPLENAGEM
LTDA.-OF. Nº395/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.632/2012-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME-OF.
Nº313/2018/DGTM/DNPM/RJ
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
890.164/2010-CERÂMICA REX LTDA.- Licenciamento
Nº:2.684/2011 - Prorrogado por 20 ano(s)
890.121/2012-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.-
Licenciamento Nº:2.733/2013 - Prorrogado por 17/10/2018 ano(s)
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.495/2015-PEDREIRA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.-Licenciamento Nº3.004/2018 - Prazo: 2 ano(s)
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.259/2010-J.C. PEREIRA VALLE-OF.
Nº374/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.789/2012-AREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA
LTDA ME-OF. Nº372/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.789/2012-AREAL SÃO JORGE DE SEROPÉDICA
LTDA ME-OF. Nº372/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.449/2014-E.E.D. FERNANDES AREAL ME-OF.
Nº377/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.159/2015-ARTECK MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº357/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.562/2015-VALLE SUL SERVICOS E MINERACAO
LTDA-OF. Nº393/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.022/2016-J GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO-
OF. Nº228/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.386/2016-MINERAÇÃO E MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA-OF.
Nº356/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.066/2017-ALVES E ANDRADE EXTRAÇÃO DE
PEDRAS LTDA ME-OF. Nº351/2018/DGTM/DNPM/RJ
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
890.327/2015-JORGE C. DE OLIVEIRA FIRMA
INDIVIDUAL MICRO EMPRESA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)
890.552/2015-INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS
VALE ALPINO LTDA-OF. Nº375/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.127/2017-NOGUEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº379/2018/DGTM/DNPM/RJ
890.347/2017-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-
OF. Nº345/2018/DGTM/DNPM/RJ

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 28/2018/RJ

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
890.555/2003-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA. EPP-
OF. Nº2.804/2017-DOU de 30/10/2017
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito a baixa na transcrição do
Licenciamento(767)
890.985/2014-CERÂMICA ARGIBEM LTDA.-
Licenciamento Nº2.850/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1675)
890.541/2014-JAIRO ALVES ROBAÍNA- DOU de
02/08/2017

LUIS FLÁVIO NAGEM MORALES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 21/2018/SE

LICENCIAMENTO
Ficam os abaixo relacionados pagas da não apresentação de
defesa administrativa; restando-lhes ciente ou parcelar o débito
apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.
Processo de Cobrança nº: 978.097/2017 Notificado: Areal
Pau da Gamela Ltda. CNPJ/CPF: 06.214.292/0001-41 NFLDP nº:
98/2017 Valor R\$: 1.583,48.
Processo de Cobrança nº: 978.099/2017 Notificado: Maria
Adelaide Silva Morais Me. CNPJ/CPF: 04.733.784/0001-18 NFLDP
nº: 99/2017 Valor R\$: 28,56.
Processo de Cobrança nº: 978.107/2017 Notificado: Maria
Adelaide Silva Morais Me. CNPJ/CPF: 04.733.784/0001-18 NFLDP
nº: 100/2017 Valor R\$: 422,82.
Processo de Cobrança nº: 978.108/2017 Notificado: Maria
Adelaide Silva Morais Me. CNPJ/CPF: 04.733.784/0001-18 NFLDP
nº: 101/2017 Valor R\$: 10.741,53.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 57, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º,
inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em
vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº
48405.803503/1971, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Paragominas S. A., concessão
para lavrar Bauxita, no Município de Paragominas, Estado do Pará,
numa área de 10.000,00 hectares, delimitada por um polígono que
tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas
geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
03°15'03,947"S/47°46'09,920"W; 03°15'03,947"S/47°47'14,702"W;
03°19'24,398"S/47°47'14,707"W; 03°19'24,394"S/47°48'51,888"W;
03°18'51,838"S/47°48'51,886"W; 03°18'51,817"S/47°53'11,032"W;
03°17'14,148"S/47°53'11,021"W; 03°17'14,166"S/47°49'56,667"W;
03°15'03,940"S/47°49'56,658"W; 03°15'03,930"S/47°52'06,223"W;
03°12'53,704"S/47°52'06,211"W; 03°12'53,722"S/47°46'09,920"W;
03°15'03,947"S/47°46'09,920"W; em SIRGAS2000 e em
coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um
vértice a 1100,0m, no rumo verdadeiro de 80°00'00"091 SW, do
ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°14'57,729"S e Long.
47°45'34,831"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 8000,0m-S;
3000,0m-W; 1000,0m-N; 8000,0m-W; 3000,0m-N; 6000,0m-E;
4000,0m-N; 4000,0m-W; 4000,0m-N; 11000,0m-E; 4000,0m-S.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica
condicionada à anuência de seu titular a Termo de Compromisso, na
forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa Mineração Paragominas S. A., interessada na
outorga da concessão para lavrar Bauxita, no Município de
Paragominas, Estado do Pará, numa área de 10.000,00 hectares,
delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com
os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
03°15'03,947"S/47°46'09,920"W; 03°15'03,947"S/47°47'14,702"W;
03°19'24,398"S/47°47'14,707"W; 03°19'24,394"S/47°48'51,888"W;
03°18'51,838"S/47°48'51,886"W; 03°18'51,817"S/47°53'11,032"W;

03°17'14,148"S/47°53'11,021"W; 03°17'14,166"S/47°49'56,667"W;
03°15'03,940"S/47°49'56,658"W; 03°15'03,930"S/47°52'06,223"W;
03°12'53,704"S/47°52'06,211"W; 03°12'53,722"S/47°46'09,920"W;
03°15'03,947"S/47°46'09,920"W; em SIRGAS2000 e em
coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um
vértice a 1100,0m, no rumo verdadeiro de 80°00'00"091 SW, do
ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°14'57,729"S e Long.
47°45'34,831"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 8000,0m-S;
3000,0m-W; 1000,0m-N; 8000,0m-W; 3000,0m-N; 6000,0m-E;
4000,0m-N; 4000,0m-W; 4000,0m-N; 11000,0m-E; 4000,0m-S.,
conforme consta do Processo DNPMP nº 48405.803503/1971, firma,
como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente
Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades
em conformidade com a legislação setorial, observando
especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à
reserva lavrável de sendo 77,4 Mt de minério bruto a serem lavradas
pelo período de 17 anos e à produção média será, portanto, cerca de
4.552.941 t/ano de minério bruto. Neste período de operação do
referido processo foi prevista produção integrada de 17,68 Mt de
minério bruto, ou 14,85 Mt de bauxita lavada (com unidade de
12%) na planta de beneficiamento, conforme informações do Plano
de Aproveitamento Econômico da jazida, aprovado pelo
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPMP;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano
de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à
avaliação e à aprovação do DNPMP, para, posteriormente, serem
objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva
implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos
no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da
publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de
caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os
trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de
seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227,
de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo
respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou
regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de
3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de
setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.006097/2017-14. Interessada: Rancho
Grande Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
20.948.289/0001-82. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime
Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura -
REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente
a Licença Ambiental de Instalação nº 8157, de 30 de novembro de
2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, da
Central Geradora Hidrelétrica denominada Rancho Grande, de
titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos
autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico
www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repene/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada
pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de
2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de
3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de
2013, e o que consta do Processo nº 48500.005337/2017-55,
resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Transmissora
Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº
07.859.971/0001-30, para enquadramento do Projeto de Melhorias
em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto dos
Planos de Modernização de Instalações - PMI (2014-2017) e
(2016-2019), no Regime Especial de Incentivos para o
Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota
Técnica nº 88/2018/DOC/SPE e do Parecer nº 180/2018/CONJUR-
MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 382/2018/CONJUR-
MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Política e o Plano de
Comunicação Social do INSS, e dá outras
providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017;
Resolução nº 513/PRES/INSS, de 7 de dezembro de 2015;
Resolução nº 592/PRES/INSS, de 6 de julho de 2017;
Portaria nº 600/PRES/INSS, de 11 de maio de 2016; e
Portaria nº 566/PRES/INSS, de 6 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a
necessidade de:

a. adequar as ações de Comunicação Social entre as
Assessorias, Seções e Representantes Técnicos de Comunicação
Social da Administração Central e unidades localizadas nas
Superintendências-Regionais e Gerências-Executivas;

b. regular a atividade de Comunicação Social e promover o
alinhamento técnico da gestão entre o nível estratégico e o técnico
operacional;

c. envolver Superintendentes-Regionais, Gerentes-
Executivos, Gerentes de Agência da Previdência Social e demais
gestores na cooperação com as atividades das unidades de
Comunicação Social, no que for necessário; e

d. implementar política de Comunicação Social que
uniformize os procedimentos da área nos diversos níveis hierárquicos
da Autarquia, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política e o Plano de Comunicação
Social do INSS, envolvendo as atividades de Jornalismo, Relações
Públicas, Publicidade e Propaganda e Criação e Produção Gráfico
Digital, bem como para os profissionais que exercem essas mesmas
atividades no âmbito do INSS, na forma dos Anexos I e II desta
Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos aprovados no caput serão
publicados no Portal do INSS.

Art. 2º Caberá à Assessoria de Comunicação Social da
Presidência adotar as medidas cabíveis, inclusive quanto à edição de
atos complementares que aperfeiçoem a execução e aplicação deste
Ato em todas as Unidades de Comunicação Social, além de promover
articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério
do Desenvolvimento Social, na forma do art. 19 do Anexo I da
Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Atribuir às Assessorias e Seções de Comunicação
Social nos estados competência para prestar assessoramento técnico
às Gerências-Executivas e Unidades de Atendimento do INSS,
conforme orientações da Assessoria de Comunicação Social da
Presidência.

Art. 4º Determinar aos Diretores, Superintendentes-
Regionais, Gerentes-Executivos e Gerentes de Agências da
Previdência Social, além dos demais gestores do Instituto, que
prestem apoio técnico, administrativo e financeiro necessários para
que as Unidades de Comunicação Social cumpram as determinações
deste Ato e das ações geradas em decorrência de sua aplicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Delegação de competência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria nº 291/MP, de 12 de setembro de 2017;
Ato Declaratório nº 65/CN, de 6 de dezembro de 2017;
Parecer nº 01734/SZD/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 18 de dezembro
de 2017; e
Mensagem Comunica nº 559093/SGP/MP, de 20 de dezembro de
2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições previstas no Decreto
nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a perda da eficácia da
Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, conforme Ato
Declaratório nº 65/CN, de 6 de dezembro de 2017, e o disposto nos arts.
11, 17, § 2º, 26, § 2º da Portaria nº 291, de 12 de setembro de 2017, do
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica delegada às unidades de Gestão de Pessoas
competência para encerrar os processos relacionados ao Programa de
Desligamento Voluntário - PDV, Jornada de Trabalho Reduzida com
Remuneração Proporcional Incentivada e Licença Incentivada Sem
Remuneração, para requerimentos não concedidos até 28 de novembro
de 2017, indicando o indeferimento por falta de amparo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a
unificação dos Blocos de Financiamento
da Proteção Social Especial de Média
Complexidade e Proteção Social Especial
de Alta Complexidade.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento
no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº
115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário, e no §2º do art.3º da Portaria nº 36, de 25 de
abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate
à Fome,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,
que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras
providências,

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de
2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social,
instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá
outras providências,

Considerando a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998,
que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a
que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de
2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que
aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de
Assistência Social - NOB/SUAS,

Considerando a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS,
que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito
do Sistema Único de Assistência Social, decorrentes do
monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo
Nacional de Assistência Social, e dá outras providências, e

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de
2015, do MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do
Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de
recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências,
resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a unificação
dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de
Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta
Complexidade.

Art. 2º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
providenciará a abertura de conta corrente específica e vinculada
aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando
a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,
em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da
Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os gestores deverão providenciar a regularização
da conta corrente identificada junto à instituição financeira na qual
foram abertas.

Parágrafo único. Caso não seja providenciada a
regularização de que trata o caput, será impedida a movimentação
financeira nas contas correntes.

Art. 4º Os saldos de recursos existentes nas contas
vinculadas ao Bloco da Proteção Social Especial de Média
Complexidade e ao Bloco da Proteção Social Especial de Alta
Complexidade deverão ser transferidos para a nova conta do Bloco
de Financiamento da Proteção Social Especial.

Art. 5º Os gestores dos fundos de assistência social dos
municípios, estados e do Distrito Federal disporão de até 60
(sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria,
para:

I - regularizar a nova conta junto à instituição financeira
e;

II - realizar as transferências de saldos existentes nas contas
correntes atualmente vinculadas ao Bloco de Financiamento da
Proteção Social Especial de Média Complexidade e ao Bloco de
Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
para a conta nova aberta especificamente para a movimentação de
recursos proveniente da unificação destes Blocos.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo disposto no
caput sem que tenha ocorrido a transferência dos recursos para as
novas contas, o ente terá o repasse de recursos suspenso,
permanecendo nesta condição até a competência em que seja
regularizada a pendência.

Art. 6º Após a abertura das novas contas, os recursos do
cofinanciamento federal referentes aos componentes do Bloco de
Proteção Social Especial de Média e do Bloco da Proteção Social
Especial de Alta Complexidade serão depositados na conta
bancária específica vinculada ao Bloco de Financiamento da
Proteção Social Especial, independente da competência do
repasse.

Art. 7º Os casos em que incida bloqueio judicial, ou de
outra natureza, sobre as contas vinculadas, impossibilitando a
transferência indicada no art. 5º, serão analisados individualmente
pelo FNAS, devendo o gestor comunicar o fato e encaminhar
documentação comprobatória.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES